N.º 326. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEGUNDA FEIRA 1.º DE MARÇO. *S. Adriaõ M.*

Preamar as 9 horas e 18 minutos da manhaã.

ARTIGOS D' OFFICIO.

PAsso a' ordem de V. S. os trez individuos constantes da relaçaõ inclusa, e que me foraõ remettidos pelo Capitaõ Mor do Limoeiro como recrutas, naõ julgando eu conveniente mandar lhes assentar praça em rasaõ de serem casados, V. S. a' vista das observaçõe, que vem na referida relaçaõ procedera' contra elles como for de Direito.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 25 de Féverei ro de 1830 — Joaquim Joze' Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Desembargador Ouvider Geral do Crime Gustavo Adolfo de Aguilar.

OS trez individuos por V. S. remettidos, com seo Officio de 22 do corrente mez como recrutas, naõ estaõ nas circunstancias de assentarem praça por serem casados, segundo V. S. mesmo indica no mappa que os acompanhou; como porem taõbem observa, que elles saõ vadios, vagabundos, e ladrões, eu os fiz passar a' Ordem do Desembargador Ouvidor Geral do Crime para proceder contra elles, como for de Direito devendo V. S. ficar na intelligencia de que quando no seo Districto apparecerem homens taes, conhecidamente ladrões, os deve faser prender e remetter ás Justiças ordinarias do lugar para lhes formar a competente culpa, e serem por ellas mandados a Ouvidoria Geral do Crime da Relaçaõ, ou a' da Comarca.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 25 de Fevereiro de 1830 — Joaquim Joze' Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Antonio Barboza da Silva, Capitaõ Mor da Villa do Limoeiro.

ILLUSTRISSIMO, e Excellentissimo Snr. Sendo presente a S. M. O Imperador o Officio de V. Ex. de 19 de Setembro ultimo, em que participando ter cumprido o que se lhe Ordenou sobre ser Manoel Zeferino dos Santos admittido a servir os Enpregos de Veriador da Camara Municipal dessa Cidade, Membro do Conselho do Governo, e do Geral da Provincia, diz todavia V. Ex., pelas rasões, que expende, que fica em duvida como devera' proceder no caso de se encontrarem as Sessões da Camara com as do Conselho do Governo, e qual destes Empregos deva ter a preferencia: Ordena o Mesmo Snr. se responda a V. Ex. para sua intelligencia, e execuçaõ, que quando alguem servir o lugar de Membro do Conselho do Governo, seja substituido em qualquer dos outros pela pessoa que a Lei chamar nos seus impedimentos.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Novembro de 1829. Joze' Clemente Pereira — Snr. Thomaz Xavier Garcia de Almeida — Cumpra-se e registe-se. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Fevereiro de 1830 — Pinheiro.

COMMUNICADO.

DIzer-se (como nos consta) que a calamitosa prizaõ de hum anno, que tem padecido os honrados Pernambucanos, victimas da liberdade Constitucional, e da vingança Desembargatoria, enlaçados na Devassa dos pasquins, tem sido assim prolongada, por culpa delles, que inadvertidos pertenderaõ Careações com testemunhas malvadas, decididas a perjurarem, e com as quaes he perder tempo procurar convencellas, havendo aliunde defesa segura, e legal; huma asserçaõ taõ

falsa, e que remove a culpa do Juiz, accrescentando o escarneo a' oppressaõ da innocencia, deve ser reduzida a pó a' luz de huma justa, e exactissima critica. Demonstraremos pois ; 1.° , que naõ tem sido por careações, nem reperguntas algumas, que o Processo iniquo, e barbaro desses Cidadaõs tem sido taõ criminosamente retardado ; 2.° , que as careações, e confrontações deveriaõ ter sido impreteriveis ex officio, e que só a malicia, e o temor da verdade as excluiraõ.

1.° Naõ tem sido por Careações, nem reperguntas algumas de testemunhas, que o Processo tem sido retardado ha hum anno. Para prova desta proposiçaõ basta saber-se, que prezos a 16 de Fevereiro, só a 15 de Maio foraõ perguntados os Snrs. Antonio Elias de Moraes, e Antonio Joaquim de Mello, e isto depois de muitos requerimentos, e esforços ; e que estando ja pronunciada a Devassa chamada de S. Antaõ desde 22 de Abril, e nesta pronuncia comprehendidos aquelles dous, muito de proposito, para os fazer ralar na prizaõ, só foraõ perguntados a 15 de Maio pelos pasquins, sem occorrer nem sombra de rasaõ para deixarem de o ser na mesma occasiaõ pela Devassa de S. Antaõ, em que ja estavaõ pronunciados ha 23 dias. Em que pois foraõ os suppostos reos causadores de serem apenas dous perguntados, tres mezes passados de prizaõ ? De serem ainda esses dous sò perguntados a' respeito de huma Devassa, e naõ da outra, em que ja estavaõ pronunciados ? Só se pelas assiduas diligencias para vencerem o — *Emperrado* — de taes perguntas. Aqui vaõ ja tres mezes de prizaõ perdidos exclusivamente pela perversidade do Snr. Dezembargador Gustavo, que irritado com os brados do prelo, com que certo naõ contou quando se prostituio a' vingar a hum mesmo tempo os seus collegas com taes meios, e taõ infames, e a cumprir os decretos do conventiculo, disse que o tinhaõ precipitado, e que j'agora naõ lhe estava bem se naõ hir a' vante. Ora quanto a' careações, só foraõ duas ; huma do Snr. Mello com o cabra Joaõ Joze de Menezes, amigo do Snr. Gustavo (*a*) e outra do Snr. Joze Tavares Gomes da Fonseca com o Soldado bebado, e relaxado Ignacio Coelho, alliciado e trazido do Catuca' pelos proprios Escrivães das Devassas Campos, e Posthumo ; esta em 19, e aquella em 23 de Junho. E porque modo estas duas careações protelàraõ a decretaçaõ do Livramento ate' 31 de Outubro ? Se disserem, que taõbem se requereo careaçaõ com o desertor, e infame perjuro Ajudante do 5.° Joze Maria da Costa Araujo, da qual se desistio, tornou a requerer, e ultimamente se prescindio, respondemos, que tudo assim foi, porque o Snr. Gustavo ja mais quiz, que o seo amigalhaõ e *sucio* tragasse esse calix ; mas nada disto influio na paralisaçaõ do Processo ; pois que só em Agosto, Setembro, e 15 de Outubro, se fizeraõ perguntas, e ratificaçoes a quatro dos prezos, que nenhuma relaçaõ tinhaõ com a pertendida taõ denegada Careaçaõ. De mais ; 16 saõ os prezos desse acontecimento, e *calumnias absurdas, e miseraveis* ; e 9 mal-

---

(*a*) Provemos esta amizade. Esta testemunha, que disse ser natural da Bahia, veio para aqui sem se saber como ha quatro annos ; declarou que conhecia os pronunciados, contra quem jurara, *ha pouco tempo, e de vista* ; mas que de *passagem* por hum lado da Ponte do Recife ás 10 horas de escurissima noite conheceo a todos *no outro lado*, estando como em *circulo*, voltados huns para os outros, *conchegados*, e cubertos ; poziçaõ contra a qual olhando a testemunha em qualquer ponto a huns veria de perfil inteiro, outros de meio, e o resto pelas costas. Mas apezar de tudo isto, conheceo rapidamente seis !!! Naõ he visivel a falsidade ? Ainda mais. Jurou na Devassa com o nome de Joaõ Joze de Menezes ; na careaçaõ chamou-se Joaõ Joze de Menezes e Silva; declarou, que n'huma demanda que traz se assigna Joaõ da Silva Joze de Menezes, e logo depois, que Joaõ Joze da Silva Menezes ; mas na demanda esta' assignado Joaõ da Silva de Menezes. Ora tudo isto a qualifica, ou naõ de testemunha falsa ? Acresce ; que declarara o *seo pezar de naõ ter carimbado taõbem ao Advogado Albuquerque* ; tudo consta dos autos. E naõ esta' visivel o seo perjurio ? Pois o Snr. Desembargador decidio, que naõ, e por isso indeferio a prizaõ, que lhe requerêra o Careado, He, ou naõ seo Amigo ? Diraõ outros, que lhe cumprio a palavra de segurança para jurar falso, mas isto mesmo he que he ter amizade, e amizade fiel. Bom prol lhe faça.

zes para se lhes decretar o Livramento!!! Quem motivou isto? E ainda o Livramento-lhes foi decretado por força da Portaria Imperial ao Snr. Chanceller para fazer acabar com os Processos, em consequencia da verdadeirissima Queixa, que fizeraõ subir ao Augusto Monarcha, a qual o parcial Ministro preterito da Justiça julgou falsa, e improcedente, expedindo todavia a Portaria predita. Em fim; naõ se requereo a decretaçaõ do Livramento a' aquelles ja desembaraçados e promptos, e naõ foi denegada, porque só depois de preparado o Processo a' respeito de todos, poderia essa decretaçaõ ter lugar? Fica por tanto demonstrado, sem replica, que naõ foraõ por maneira alguma os pronunciados na infernal Devassa de pasquins os causadores de taõ imperdoavel atrazo de seo nefando Processo.

2.° As careações, e confrontações deveriaõ ter sido impreteriveis ex officio, e só a malicia, e o temor da verdade as excluiraõ. As utilidades, que o Processo deve tirar desta medida as enunciou optimamente Mr. Bellot, *Exposé des motifs de la loi sur la procedure*, da qual as passamos a transcrever em vulgar. — Apresentai as partes ante o Juiz; obrigai-as a expor ellas mesmas os factos a seo modo; exigi que respondaõ sem preparaçaõ ás questões que lhe forem dirigidas; recorrei, se entrevirdes utilidade, ao expediente de as interrogar separadamente, e de as confrontar depois; e vereis logo dissiparem-se as nuvens, esclarecerem-se os factos, e patentear-se a verdade em toda sua luz; seja que as partes, de boa fé, divididas por hum engano, naõ tenhaõ necessidade para se concordarem se naõ de huma intervençaõ imparcial, e esclarecida; seja que a penetraçaõ do juiz tenha reconhecido a má fe' de huma dellas a travez de suas respostas evasivas, reticencias, contradicções, e ate' em seo silencio. Este comparecimento pessoal obrara' como hum freio seguro sobre aquelle que mais susceptivel do temor da confusaõ do que do sentimento da honra, se attreva a mentir por huma voz de emprestimo, e naõ de sua boca. E se este escrupulo mesmo naõ o contem, se affronta o perigo do comparecimento, he na difficuldade do papel, nos embaraços, na angustia que lhe preparaõ hum interrogatorio apertado, e as vistas escrutadoras fixadas sobre elle, na inevitavel necessidade de se ferir, de se trahir, e na publicidade do opprobrio, que esta' collocada a pena, que o espera. — Vamos porem ao Direito expresso. Pelo Alv. de 5 de Março de 1790 §. 1.° a Careaçaõ tem lugar em todos os casos, como preparatorio da culpa; o Decreto de 23 de Maio de 1821 determina, que o Processo principia, sempre que se possa, pela confrontaçaõ dos reos com as testemunhas que os culparaõ; e o de 17 de Abril de 1824. §. 6 ordena, que se proceda, quando ex officio convier, ou os reos o quizerem, a confrontaçaõ, e careaçaõ com os co reos, ou com as testemunhas que lhe fizerem culpa.

Ora tendo a testemunha Joaõ Joze de Menezes deposto, que *de passagem* pela Ponte do Recife ás 10 horas de huma noite de escuro conhecêra *de longe* seis dos prezos, que fallavaõ em pregar pasquins; como preterir-se de os confrontar? Como naõ fazer a testemunha tirallos hum por hum d' entre differentes pessoas, que se lhe apresentassem? Maldito conloio! Hum so' passo naõ deo o Snr. Gustavo para desenvolver a verdade, e sim quantos pôde para engrossar mais, e mais o caliginoso veo da calumnia. Apontamos o depoimento dessa testemunha como aquelle em que, por mais inverosimil, e imperfeito, sobresahe a necessidade da Careaçaõ, confrontações, interrogatorios reciprocos, e exames para a maniffestaçaõ da verdade; porque naõ ha duvida, que todas estas diligencias deveriaõ ser feitas a' respeito de qualquer das testemunhas da barbara Devassa de hum crime claudestino, sempre dificil de conhecer, e susceptibissimo de aleives. Mas como? o Snr. Desembargador Gustavo, que a' pezar de advertido por pessoas de siso, e imparcialidade, do perigoso caminho em que marchava, mandou chamar o *Filarete*, e por este o *Escova-botas*, e ordenou a ambos, que cumprissem o que pelo Campos, Escrivaõ da Devassa, lhes fosse mandado, quereria Careações? o Snr. Dezembargador Gustavo, que, apenas a Devassa com 22 testemunhas, descubrindo-se as alliciações, e promeças para depoimentos contra os pronunciados, e relatando-lha dous destes, com declaraçaõ do alliciante, e alliciado, requerendo-lhe a averignaçaõ, que appensa a' Devassa

servisse de monumento, nessa mesma occasiaõ pronunciou ás rebatinhas, e fez prender a todos, antes que lhe escapassem depois de tanto trabalho, quereria Careações? o Sr. Dessembargador Gustavo, que na Careaçaõ com a testemunha Joaõ Joze' de Meneses estava em ancias, dizendo por mais de cem vezes ter muita preça, e que a Relaçaõ ja tinha entrado, apresentando igual comportamento na do Soldado Ignacio Coelho, quereria Careações? o Snr. Desembargador Gustavo, que pronunciou ao Snr. Joze' Machado Freire Pereira da Silva com a unica prova de huma testemunha de ouvida (oh facto incrivel!) e que naõ quiz prender a testemunha Menezes, que na Careaçaõ manifestou quatro nomes, e que urgido pela força da verdade depoz insensivel, que o pezar que tinha era naõ ter *taõbem carimbado ao Advogado Albuquerque*, quereria Careações? o Snr. Dezembargador Gustavo, que mandou chamar ao predito Ajudante Joze Maria da Costa Araujo, seu irmaõ *columna*, para lhe mostrar huma petiçaõ de Querella de assassinio de hum dos prezos, fazendo esperar a' sua porta o portador da mesma petiçaõ ate' vir aquelle; a' vista do falso, e infamissimo depoimento do mesmo na Devassa dos pasquins, quereria careações, Confrontações, interrogatorios, em fim quereria ver a verdade, cujo lume benigno teme o impio, qual raio exterminador? Naõ mais, que o pelago he infinito. Fica por tanto demonstrada a segunda proposiçaõ, que as Careações, e confrontações deveriaõ ter sido impreteriveis ex officio, e que só a malicia, e o temor da verdade as excluiraõ. Livre Deos aos Pernambucanos de outra similhante praga.

Avizos Particulares.

JOAQUIM Ribeiro de Faria, Cirurgiaõ Mor do Batalhaõ 19, de Caçadores de primeira linha, tendo chegado proximamente da Corte do Rio de Janeiro, a esta Cieade, oferece ao respeitavel Publico o seu prestimo, para curar de cirurgia a todas as pessoas que delle se queiraõ utilizar, na certeza que o fara gratuitamente a aquelles que lhe naõ possaõ recompensar o seu trabalho, apareeendo em sua caza na rua da Florentina junto ao Quartel de S. Francisco, desde as 7 ate' as 9 horas da manhã; e os mais Senhores o poderaõ procurar no mesmo lugar ou no dito Quartel em qualquer ora.

Perdeu-se.

HUMA chave de baú, a pessoa que achou anuncie por este Diario a sua moradia para ser procurado, e receber o achado.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 21 do passado. — Rio Formozo; 12 horas, Can. Conceiçaõ do Pilar, M. Manoel Falcaõ, equip. 6, carga caixas, a Joze Antonio Falcaõ. — Bahia; 6 dias, E. Amer. John Alexander, M. E. Bacon, equip. 7, carga farinha, a Matheus & Foster, tirou carta de saude para Maranhaõ. — Porto de Pedras; 24 horas, S. S. Joaõ Deligente, M. Joze Francisco Nunes, equip. 5, carga caixas, a Manoel Caetano Borges. — Arribou a Escuna S. Antonio Cleopatra, que tinha sahido em 13 do passado para Unna. — Rio S. Francisco do Sul; 49 dias, S. Matilde, M. Joze Antonio de Souza, equip. 16, carga farinha, a Manoel Alves Guerra.

Dia 22 dito. — Angolla; 27 dias, E. Maria Gertrudes, M. Marsalino Joze de S. Anna, equip. 15, carga 258 escravos dos quaes morreraõ 4, a Francisco Antonio de Oliveira. — Gaibu; 12 horas, S. S. Antonio Vencedor, M. Francisco Gomes de Figueiredo, equip. 16, carga caixas, a Bento Joze da Costa.

Sahidas.

DIA 22 do passado — Trieste; B. Dinam. Amicitia, M. C. Sehmiolt, equip. 10, carga algodaõ e assucar. — Hamburgo; G. Hamb. Catharina Dorothea, M. G. Tiemann, equip. 13, carga assucar e algodaõ. — Porto de Galinhas; S. N. S. do Rozario, M. Jeronimo Moreira, equip. 8, em lastro.

Pernambuco na Tipografia do Diario.